

JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Dr. LUCAS DE SIMONI OLIVEIRA SILVA

Juíza de Direito

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GEBRAS ALIMENTOS LTDA

CNPJ/MF n.º 22.618.942/0001-70

SETEMBRO DE 2025

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5319284-24.2024.8.09.0176

Incidente n.º: 5443824-47.2024.8.09.0176

Requerente: **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, na condição de Administrador Judicial (“AJ”) já devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000; em tramitação nessa vara cível, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJ (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), à Recomendação n.º 72 editada pelo CNJ e às determinações contidas na decisão prolatada pelo juízo na movimentação n.º 5, apresentar o Relatório Mensal da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	4
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	8
3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA GEBRAS ALIMENTOS LTDA	10
4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.....	17
6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.....	26
6.1. Dados da Empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA.....	27
6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício.....	27
6.1.2. Balanço Patrimonial	28
6.1.3. Outras Contas Patrimoniais.....	29
6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ	31
6.1.5. Indicadores.....	33
6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA	35
7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ	39
8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	42
8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo	43
8.1. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo	43
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	44

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Relatório Mensal de Atividades, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

I. “Administração Judicial”, “Administradora Judicial” e/ou “AJ”: é a **5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás;

II. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) pelos Credores Concursais da devedora reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei nº 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos, considera-se que a Aprovação do PRJ ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR;

III. “Assembleia de Credores” e/ou “AGC”: é qualquer assembleia geral de credores da devedora, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR;

IV. “Créditos Concursais”: são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados pelo PRJ, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito;

V. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos contra a devedora: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários;

VI. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores;

VII. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais;

VIII. “Credores Extraconcursais”: são os titulares de Créditos Extraconcursais;

IX. “Data do Pedido”: é o dia 24 de abril de 2024, data em que o pedido de recuperação judicial da devedora foi ajuizado;

X. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, conseqüentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFR;

XI. “Juízo da Recuperação Judicial”: é o Juízo da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás;

XII. “LFR” ou “LRJ”: é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020;

XIII. “Lista de Credores” ou “Relação de Credores”: é a lista de credores apresentada pela devedora em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos;

XIV. “Plano” ou “PRJ”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos;

XV. “Recuperação Judicial”: processo de Recuperação Judicial ajuizado pela devedora em 24 de abril de 2024, distribuído à Vara Cível da Comarca de Nova Crixás/GO e em tramite sob o n.º 5319284-24.2024.8.09.0176; e

XVI. “Devedora”: é referência às empresas requerentes do processamento da recuperação judicial.

As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*), cujas diretrizes e o escopo se destinam ao acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pela devedora e por intermédio do qual se circunscrevem os estudos, exames e averiguações realizadas por essa Administração Judicial, segmentadas nas seguintes premissas: (i) análise da situação econômico-financeira; (ii) acompanhamento da preservação e manutenção das atividades empresariais; e (iii) fiscalização das condições e atendimento aos pressupostos legais estatuídos na Lei n.º 11.101/2005.

Cientificados dessas premissas, cumpre-nos esclarecer e frisar que as análises e constatações encartadas nesse boletim, frise-se: com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, com espeque e fundamento nas informações, dados e documentos municados em atendimento as rotinas de trabalho e fluxogramação de informações estabelecidas entre a devedora e essa Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações municadas pela devedora, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial tem o fito de bem transparecer a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados a atual situação em que se encontra o grupo empresarial em recuperação judicial e, por isso,

carrega importante e volumosa carga histórica de dados e informações de diversas naturezas e vieses da devedora, com a apresentação de indicadores contábeis e desempenhos operacionais/empresarias com alcances e panoramas que analisam e demonstram em diversos flancos.

Convém, por fim, destacar que a responsabilidade pela confecção e elaboração dos dados, informações e documentos disponibilizados, bem como sua exatidão, veracidade e integridade, são circunscritas à devedora, sendo que os exames e averiguações, adiante reportados, foram efetuados e elaborados sem qualquer juízo de valor.

À oportunidade, registramos ainda que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (www.stenius.com.br) ou pelos canais eletrônicos estabelecidos (assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

3. CONSTATAÇÕES DA EMPRESA GEBRAS ALIMENTOS LTDA

Preambularmente, é relevante relatar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória e análise dos documentos encaminhados pela devedora, constatou-se que a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (em recuperação judicial) é composto por 1 (uma) empresa e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que a devedora possui unidades estabelecidas nas seguintes localidades e as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) **GEBRAS ALIMENTOS LTDA (CNPJ n.º 22.618.942/0001-70)**, situada na ROD MT 020- KM 07, s/n, SETOR INDUSTRIAL, CANARANA/MT - CEP 78.640-000;
 - a) **Atividade principal**: 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente; e
 - b) **Atividade secundária**: 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.11-3-03 - Cultivo de trigo; 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim; 01.16-4-02 - Cultivo de girassol; 01.16-4-03 - Cultivo de mamona; 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita; 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais; 46.22-2-00 - Comércio atacadista de soja; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados; 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal,

interestadual e internacional; e 66.12-6-04 – Corretoras de contratos de mercadorias.

Relevante, por fim, trazer à lume que, até o protocolo deste boletim, a devedora não comunicou (i) a alteração da atividade empresarial; (ii) da estrutura societária e dos órgãos de administração; ou, tampouco, (iii) se foram efetivadas a abertura ou encerramento de algum dos estabelecimentos mantidos.

Inclusive, para confirmação destes pontos, providenciou-se o envio do 9º Termo de Diligência no dia 24/07/2025 (em anexo), por intermédio do qual requereu-se os esclarecimentos pertinentes a estes quesitos, contudo, até o protocolo deste boletim não houve resposta.

4. PROCESSAMENTO E CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme se verifica do compulsório aos autos, a devedora propugnou pelo processamento da recuperação judicial, sobrevivendo, após, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 09 de maio de 2024 (movimentação n.º 5), com publicação em 13 de maio de 2024, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (movimentação n.º 8) e, expedido (movimentação n.º 24), assinalou o termo de compromisso em 13 de junho de 2024, que se encontra jungido a este procedimento na movimentação n.º 28 e adiante espelhado:

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Nova Crixás - Vara Cível

Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, 76520-000,(62) 3385-3552

HORARIO DE ATENDIMENTO: Seg. à Sex., das 12 às 18 horas

TERMO DE COMPROMISSO

PROTOCOLO Nº.: 5319284-24.2024.8.09.0176

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->

Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Gebras Alimentos Ltda

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.674.138,66

JUIZ(A): Letícia Silva Carneiro de Oliveira

A MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Dra. Letícia Silva Carneiro de Oliveira, determinou a lavratura deste termo, conforme a decisão prolatada, em 12 de junho de 2024, no evento 05 dos autos principais da recuperação judicial requerida pela empresa Gebras Alimentos Ltda, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEOU, nos termos do art. 21 da Lei n.º 11.101/2005, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cinco@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de Administrador Judicial e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da suso relatada ação, acima em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei n.º 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.

NOVA CRIXÁS, 12 de junho de 2024.

Letícia Silva Carneiro de Oliveira

Juiz(a)

Assinado Digitalmente

STENIUS LACERDA

BASTOS:438917211

53

Assinado de forma digital por
STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153
Dados: 2024.06.13 10:15:29 -03'00'

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00

Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Localizar pelo código: 109587675432563873835503748, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>


Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: IEDORA VITORIA DIAS DE RESENDE - Data: 12/06/2024 17:15:40

Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176

Compromissado

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE
Administrador Judicial

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei:
MVA CRIZAS - VASA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 12/06/2024 17:15:40

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/06/2024 16:33:00
Assinado por LETICIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109587675432563873835503748, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Contra a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial não foram interpostos recursos de agravo de instrumento, tendo sido alcançada pela coisa julgada.

Relevante destacar também que foi publicada a 2ª Relação de Credores e o Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial em 23 de agosto de 2024

(movimentação n.º 65), tendo, assim, o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ se esgotado em 24 de setembro de 2024.

Consigne-se, ainda, que em natural prosseguimento do feito, esta Administração Judicial cuidou de requerer a convocação da assembleia (movimentação n.º 92), ocasião na qual sobreveio a decisão que convocou o conclave (movimentação n.º 93), a qual, contudo, foi posteriormente suspensa por 90 (noventa) dias (movimentação n.º 113).

Na referida decisão concedeu-se ainda o prazo de 30 (trinta) dias para que a devedora apresente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, a fim de incluir condições explícitas de liquidação dos créditos trabalhistas.

A devedora na movimentação n.º 118 pugnou pela dilação de prazo de 60 dias para apresentar o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, pugnou ainda pela prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, conforme autoriza o art. 6º, §4º da Lei nº 11.101/2005, em razão da suspensão da AGC e da inexistência de nova data designada, garantindo-se a estabilidade processual necessária à reestruturação da empresa.

As credoras Atlas Agro Comércio e Sesajal S/A, pugnaram pela convocação da recuperação judicial em falência sob justificativa que “(...) o prazo da Gebras para apresentação do novo plano de recuperação judicial já se esvaiu há muito. (...)”

Na sequência, este juízo proferiu despacho (movimentação n.º 123), no qual determinou a intimação desta AJ para que manifeste acerca do pedido de dilação de prazo, bem como do requerimento de convocação em falência, no prazo de 15 dias.

Em cumprimento, esta Administração Judicial pugnou pela intimação da devedora para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, bem como indique as datas para realização da Assembleia Geral de Credores.

Em resposta, a devedora na movimentação n.º 129 informou que cumpriu todos os prazos legais para a apresentação do plano de recuperação e que a solicitação dos credores está baseada em alegações distorcidas. Defendeu que está agindo dentro da legalidade e com boa-fé, e que o pedido de falência é prematuro e desrespeita os princípios da preservação da empresa.

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei n° 11.101/2005
24/04/2024	24/04/2024	Distribuição do pedido de RJ	1	
09/05/2024	09/05/2024	Deferimento do Processamento RJ	5	Art. 52
10/05/2024	10/05/2024	Comunicado Aceite do Encargo	8	Art. 33
13/05/2024	13/05/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	7	
24/06/2024	24/06/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	51	Art. 52, § 1º
09/07/2024	09/07/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
12/07/2024	12/07/2024	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	55	Art. 53
23/08/2024	23/08/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	65	Art. 7º, § 2º
23/08/2024	23/08/2024	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	65	Art. 7º, II e Art. 53
04/09/2024	04/09/2024	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
24/09/2024	24/09/2024	Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	-	Art. 55
07/10/2024	07/10/2024	Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
03/12/2024	03/12/2024	Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
05/11/2024	05/11/2024	Encerramento do Período de Suspensão	-	Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

5. DAS PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, foi publicado o 1º edital da recuperação judicial com (i) o resumo do pedido e da decisão que deferiu o processamento; (ii) relação nominal de credores; e (iii) a advertência acerca dos prazos, no Diário de Justiça Eletrônico do TGJO edição n.º 3975, seção III, em 24/06/2024, conforme se verifica no movimento n.º 51 e abaixo espelhado:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Nova Crixás - Vara Cível
Praça dos Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO, 76520-000,(62) 3385-3552
HORARIO DE ATENDIMENTO: Seg. à Sex., das 12 às 18 horas / E-mail:
cartcivelnovacrixas@tjgo.jus.br

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

PROTOCOLO N.º: 5319284-24.2024.8.09.0176
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por
Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE: Gebras Alimentos Ltda
REQUERIDO: Goiás Mp Procuradoria Geral De Justica
VALOR DA CAUSA: R\$ 13.674.138,66
JUIZ(A): Letícia Silva Carneiro de Oliveira

A Doutora **LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei n.º 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, ajuizou o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º **5319284-24.2024.8.09.0176, com os seguintes requerimentos, em resumo: (I) Seja deferido os benefícios da gratuidade da justiça, com fundamento nos artigos 98 e seguintes do CPC e Súmula 431 do STJ, por todo o exposto.; (II) Por todo o exposto, tendo sido adequadamente comprovado que as requerentes preenchem todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, bem como que os documentos a serem apresentados estão em consonância com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005, que seja; (II.i) concedida tutela de urgência, para se determinar (a) a antecipação dos efeitos do stay period pelo período de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, com a suspensão imediata de todas as execuções e atos de constrição direcionados contra o patrimônio das Requerentes; e (b) a imediata suspensão das medidas extrajudiciais (procedimentos administrativos) adotadas pelos órgãos de defesa do consumidor, uma vez que as ações judiciais e demais medidas adotadas são embasadas em créditos que inegavelmente se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e deverão ser pagos conforme o futuro Plano de Recuperação Judicial, a ser votado, aprovado e homologado, sob pena de inocuidade do deferimento do processamento deste pedido, já que haverá muitos bloqueios desordenados de diversos juízos, tornando impraticável o exercício da defesa, assim como o devido controle por este D. Juízo Recuperacional (c) liberação do valor consignado; (d) devolução dos bens penhorados e estoque de gergelim e máquinas e equipamentos; (II.ii) deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial em consolidação processual, conforme arts. 69-G da Lei nº 11.101/2005; (II.iii) aproveitamento dos atos processuais e relatório prévio da perita (doc. 35); e que seja nomeada a administração judicial – art. 52, I, da Lei nº 11.101/2005; (II.iv) determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades – art. 52, II,**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2024 14:52:22
Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Endereço eletrônico: Acesso aos Juízes
Localizar pelo Código: 109087605432563873830718398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

440 de 499

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: TATIANE PEREIRA DOS PASSOS SANTOS - Data: 19/05/2024 17:55:54

da Lei nº 11.101/2005; (II.v) ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra as Requerentes, conforme disposição expressa no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 – art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005; (II.vi) intimado o D. Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal – art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005; (II.vii) publicado o edital a que se refere o parágrafo 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, incluindo a referência ao plano de recuperação judicial ora juntado, conforme inciso III do referido dispositivo; e (III) que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Witer de Magalhães Borges (OAB/GO 63.019), com escritório profissional na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº. 25, Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José, Goiânia-GO, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC. **COMUNICA** também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos e que foram agregados aos autos os documentos referenciados nos artigos 48 e 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 05 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “Consoante as razões reportadas em linhas pretéritas, INDEFIRO a gratuidade justiça postulada e DETERMINO que o valor da causa e respectivo recolhimento de custas serão objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido. Outrossim, INDEFIRO a tutela de urgência postulada, condicionando a sua eventual vindoura reapreciação à instrução dos autos com dados e documentos que viabilizem a identificação dos elementos mínimos relatados outrora, quais seja, os atos constritivos inquinados. Noutra vertente e na confluência do exposto, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.618.942/0001-70, com sede na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000. Assim, por consectário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do stay period; c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo da devedora; d) Determino à devedora: d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pela devedora e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada; d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005; e) Que a Escritania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Deputado: TATIANE PEREIRA DOS PASSOS SANTOS - Data: 19/06/2024 17:55:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 14:52:22

Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente no Juízo Eletrônico - Acesso ao Judiciário - Localizar pelo Código: 109087605432563873830718398, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

444 de 499

Edital e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa da devedora, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; e g) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade desenvolvida pela devedora; informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente a devedora, caso não tenham incluído o débito em sua lista. h) Que os relatórios mensais das atividades da devedora elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente. Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que a devedora postulante apresente o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005. Aderindo ao artigo 4º, da Recomendação nº 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial (evento 1, arquivo 73 - 71.listadecredores_144dpi_75.pdf), nos termos do artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005, que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de junho de 2024 e no mesmo dia dos meses seguintes. A devedora deverá custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005); PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Canarana/MG e Nova Crixás/GO, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a devedora, para divulgação aos demais interessados; EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento; OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF). Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito[1]. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NOVA CRIXÁS - VASA CIVIL
Deputado: TATIANE PEREIRA DOS PASSOS SANTOS - Data: 19/06/2024 17:55:14



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 14:52:22

Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente pelo usuário: 109087605432563873830718398, no endereço eletrônico: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

445 de 499

CLASSE I – TRABALHISTA

MARLUSIMAR DOS SANTOS	R\$ 3.293,68
-----------------------	--------------

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

ATLAS AGRO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRAOS S.A	R\$ 5.545.799,46
AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL	R\$ 7.174,66
AGROSFATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ -
APARECIDO DONIZETE PERLATO	R\$ 509.265,45
AUTO POSTO NOGUEIRA	R\$ 8.504,81
BANCO BRADESCO S.A	R\$ 836.356,60
BANCO SICREDI	R\$ 58.270,85
BANCO VOTORANTIM S/A	R\$ 183.737,02
CONSORCIO BRADESCO	R\$ 15.287,06
CLÁUDIO AUTO PEÇAS	R\$ 5.320,00
DÁRIO AMÉRICO GAFURI	R\$ 478.000,00
DEIR PIMENTA DA SILVA JUNIOR	R\$ 213.000,00
DIFREIOS	R\$ 1.123,12
EDSON DE ALENCAR	R\$ -
ENERGISA MATO GROSSO	R\$ 12.000,00
ÉSIO BERNARDINO GOMES	R\$ 150.000,00
FAST GRAINS COMÉRCIO LTDA	R\$ 316.309,25
FELIX BENDO	R\$ 191.169,00
FERNANDO PADILHA DA CUNHA	R\$ 49.902,00
FORTE AGRO LTDA	R\$ 318.475,00
FRANCESCO BOGGINO	R\$ 100.000,00
GABRIEL SILVA	R\$ 80.000,00
GILMAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 80.000,00
GILSON ANTUNES DE MELO	R\$ 592.610,00
GUILHERME LEITE DE GODOY	R\$ 61.104,93
HPE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	R\$ 109.951,91
KAMAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI	R\$ 217.130,00
KOKAI INDO FOODSTUFF LLC	R\$ 125.130,20
MAURÍCIO AMÉRICO DE CASTRO	R\$ 4.250,00
MIGUEL DAGNESE	R\$ 81.908,00
RECICLAGEM BOA ESPERANÇA	R\$ 1.000,00
SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A	R\$ 7.085,28
SESAJAL, S.A DE C.V	R\$ 5.283.932,68
SEVERINO ARCONTI	R\$ 129.284,00
TEODORO OLIVEIRA	R\$ 51.500,00
V S INTERNATIONAL	R\$ 104.481,00
VALDER ALEXANDRE DE ANDRADE	R\$ 710.603,97

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
NOVA CRUZ - VAZIA CIVEL
Deputado: TATIANE FERREIRA DOS PASSOS SANTOS - Data: 19/05/2024 17:55:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/05/2024 14:52:22

Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente pelo Juiz de Direito em 19/05/2024 14:52:22, no endereço eletrônico <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

448 de 499

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 3375 - SEÇÃO III
Processo: 5319284-24.2024.8.09.0176

Disponibilização: sexta-feira, 21/06/2024

Publicação: segunda-feira, 24/06/2024

devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

NOVA CRIXÁS, 19 de junho de 2024.

Letícia Silva Carneiro de Oliveira
Juiz(a) de Direito
Assinado Digitalmente

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei NOVA CRIXÁS - VARA CIVEL
Usuário: TATIANE PEREIRA DOS PASSOS SANTOS - Data: 19/06/2024 17:55:54

447 d 99

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2024 14:52:22
Assinado por LETÍCIA SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
Localizado pelo Código: 109087605432563873830716398, no endereço: <http://projudi.tjgo.jus.br/p>

Concluída as pertinentes análises e averiguações, foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial no DJe/GO n.º 4018 – Seção III, de 23 de agosto de 2024, conforme se verifica na movimentação n.º 65 e abaixo espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GEBRAS ALIMENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N.º 5319284-24.2024.8.09.0176 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS.

PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial da recuperação judicial da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.618.942/0001-70, com sede na Rod. GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, nomeada nos autos n.º 5319284-24.2024.8.09.0176, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/05. A devedora e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br e/ou assessoriacincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 17h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

RELAÇÃO DE CREDORES

CLASSE I – TRABALHISTA

CREDOR (A)	VALOR – R\$
MARLUSIMAR DOS SANTOS	R\$ 5.250,00

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR – R\$
AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX-BRASIL	R\$ 7.174,66
AGROSFATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 112.200,00
AUTO POSTO NOGUEIRA	R\$ 8.547,70
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 573.783,97
COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGÚ – SICREDI ARAXINGÚ	R\$ 107.706,89

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 [stenius.go](https://www.instagram.com/stenius.go)
(62) 99147-3559 [stenius.go](https://www.facebook.com/stenius.go)

1 de 2

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

BANCO VOTORANTIM S/A	R\$	5.629,22
CLÁUDIO AUTO PEÇAS DO VALE LTDA	R\$	5.610,00
DÁRIO AMÉRICO GAFURI	R\$	556.503,70
DIFREIOS	R\$	1.123,12
ENERGISA MATO GROSSO	R\$	17.346,91
FAST GRAINS COMÉRCIO LTDA	R\$	316.309,25
FORTE AGRO LTDA	R\$	477.165,00
RECICLAGEM BOA ESPERANÇA	R\$	9.500,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Goiânia/GO, 21 de agosto de 2024.

STENIUS LACERDA
BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS
LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2024.08.21 18:08:26 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”), foi também elaborado e apresentado o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITO**, pelo qual, buscando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em numerários visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os

débitos concursais da devedora, revelando os impactos entre as relações de credores apresentada pela devedora e por esta AJ, apresentou-se o seguinte comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores

RESUMO		
Classe I		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	3.293,68
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	5.250,00
Diferença	R\$	1.956,32
Quantidade 1º Relação de Credores		1
Quantidade 2º Relação de Credores		1
Diferença		0
Classe III		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	16.639.666,25
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.198.600,42
Diferença	-R\$	14.441.065,83
Quantidade 1º Relação de Credores		35
Quantidade 2º Relação de Credores		13
Diferença		-22
CONSOLIDADA		
Valor da 1º Relação de Credores	R\$	16.642.959,93
Valor da 2º Relação de Credores	R\$	2.203.850,42
Diferença	-R\$	14.439.109,51
Quantidade 1º Relação de Credores		36
Quantidade 2º Relação de Credores		14
Diferença		-22

Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial e considerando o escoamento do prazo para apresentação de objeções, bem com considerando a decisão prolatada pelo juízo que suspendeu o conclave por 90 (noventa) dias (movimentação n.º 113), esta Administração Judicial destaca estar retomando as diligências junto à devedora, a fim de novamente requerer o conclave com indicação de local, data e horário apropriados para reunião dos credores.

6. DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Instruindo o presente relatório mensal, a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** informou que realiza sua escrituração contábil de forma externa, tendo como responsável técnico pelos dados contábeis o contador **RAUL TEODORO OLIVEIRA**, inscrito no CRC/MT 0017507/O.

Outrossim, em congruência com os ritos procedimentais inicialmente esclarecidos e estabelecidos com a devedora para cumprimento das incumbências estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 11.101/2005, a devedora disponibilizou balanço patrimonial (anexo I) e demonstração de resultado (anexo II) que evidenciam a situação econômico, financeira e operacional da devedora, concernentes a competência de julho de 2025.

Assim, com fundamento apenas nas informações disponibilizadas até o protocolo deste relatório, realizamos as seguintes pertinentes averiguações e exames dos dados, de forma individualizada por empresa requerente do processamento da recuperação judicial, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, a saber:

6.1. Dados da Empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA

6.1.1. Demonstrativo de Resultado do Exercício

Demonstrativo de Resultado do Exercício				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	- R\$ 9.000,00	- R\$ 9.000,00	- R\$ 9.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00
Variação Mensal: R\$ e %			R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

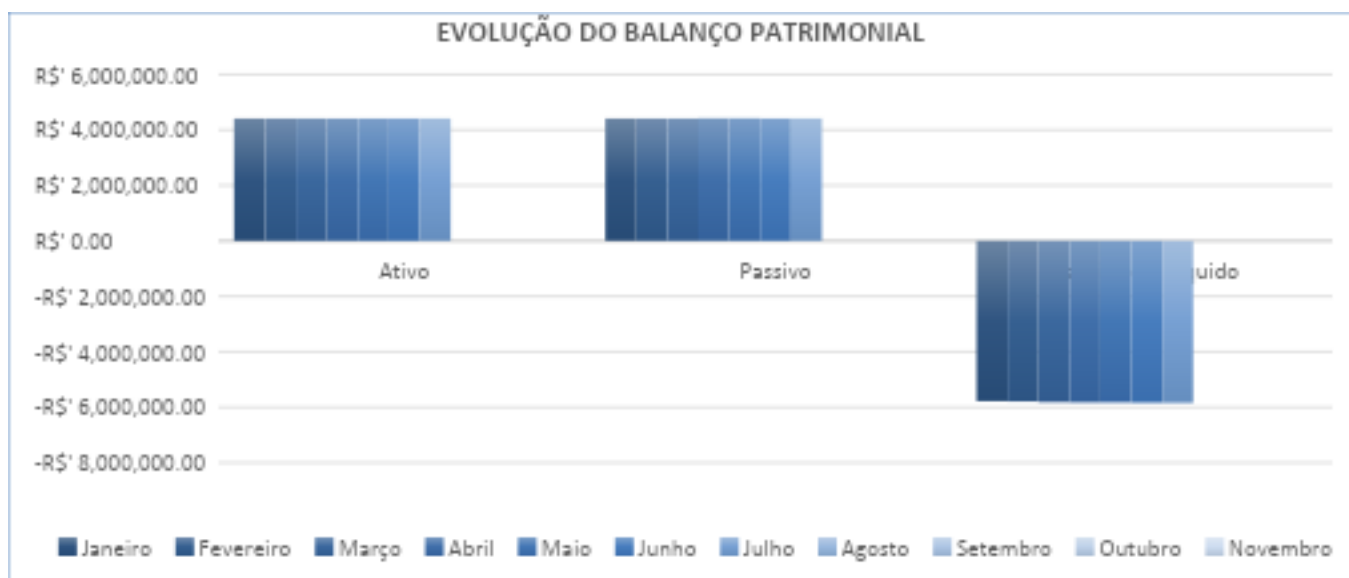
Demonstrativo de Resultado do Exercício					
Empresa	Contas	Abril	Maior	Junho	Julho
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Despesas Operacionais	- R\$ 9.000,00	- R\$ 9.303,00	- R\$ 9.000,00	- R\$ 9.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 303,00 3%	R\$ 303,00 3%	R\$ 0,00 0%
	Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,43
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,43 0%
	Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Resultado Líquido (Total)	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.303,00	-R\$ 9.000,00	-R\$ 8.999,57
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 303,00 3%	R\$ 303,00 3%	R\$ 0,43 0%



6.1.2. Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Ativo	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Patrimônio Líquido	- R\$ 5.781.156,20	- R\$ 5.790.156,20	- R\$ 5.817.425,12
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 9.000,00 0%	-R\$ 27.268,92 0%

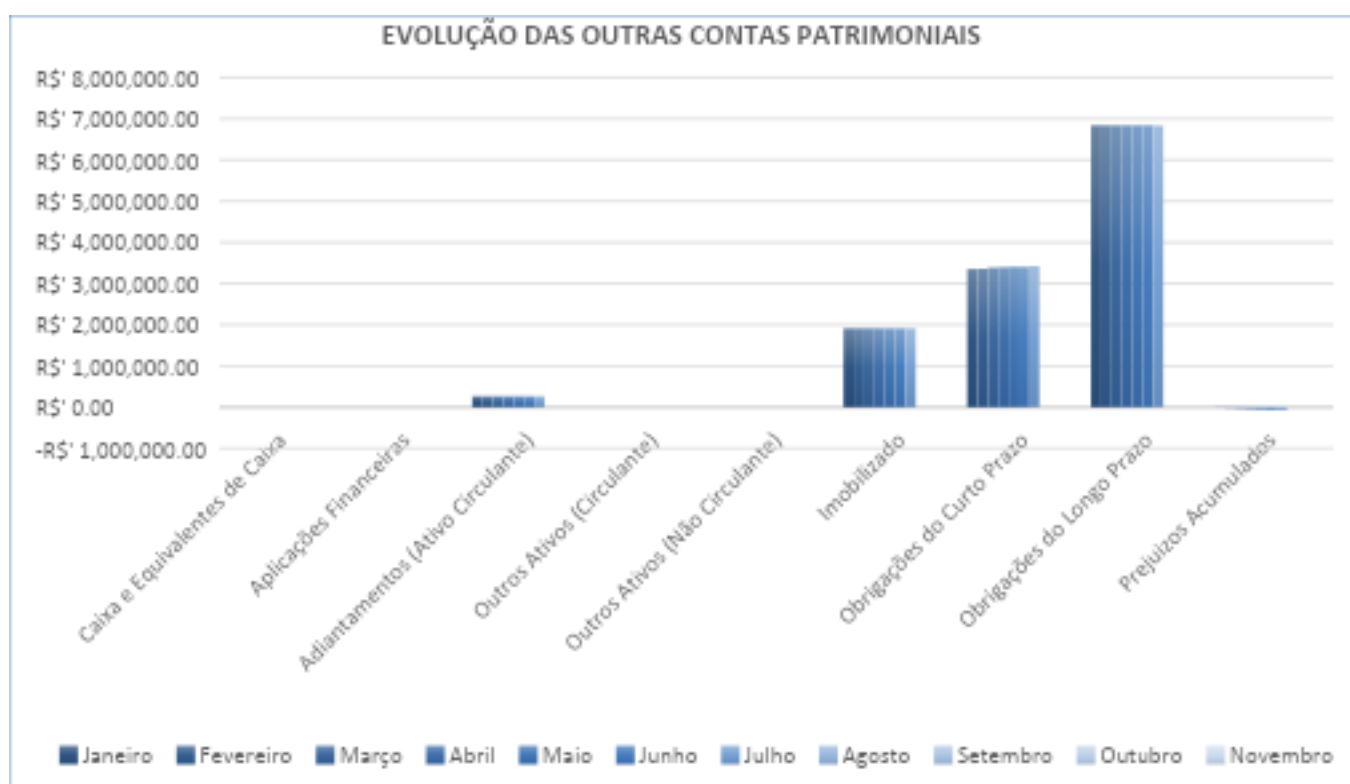
Balanço Patrimonial					
Empresa	Contas	Abril	Maio	Junho	Julho
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Ativo	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.579,65	R\$ 4.413.583,65	R\$ 4.415.488,38
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 193,02 0%	R\$ 1.004,00 0%	R\$ 1.904,73 0%
	Passivo	R\$ 4.421.386,63	R\$ 4.421.579,65	R\$ 4.413.583,65	R\$ 4.415.488,38
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 9.000,00 0%	R\$ 193,02 0%	-R\$ 7.996,00 0%	R\$ 1.904,73 0%
	Patrimônio Líquido	-R\$ 5.826.425,12	-R\$ 5.826.728,12	-R\$ 5.835.728,12	- R\$ 5.841.745,92
	Variação Mensal: R\$ e %	-R\$ 9.000,00 0%	-R\$ 303,00 0%	-R\$ 9.000,00 0%	-R\$ 6.017,80 0%



6.1.3. Outras Contas Patrimoniais

Outras Contas Patrimoniais				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Estoque (Circulante)	R\$ 2.228.846,06	R\$ 2.228.846,06	R\$ 2.228.846,06
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 3.352.723,50	R\$ 3.361.723,50	R\$ 3.388.992,42
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 9.000,00 0%	R\$ 27.268,92 1%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.840.819,33
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Prejuízos Acumulados	- R\$ 9.000,00	- R\$ 18.000,00	- R\$ 27.000,00
	Variação Mensal: R\$ e %		-R\$ 9.000,00 100%	-R\$ 9.000,00 50%

Outras Contas Patrimoniais					
Empresa	Contas	Abril	Maior	Junho	Julho
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 193,02	R\$ 1.197,02	R\$ 1.197,45
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 1.004,00 520%	R\$ 0,43 0%
	Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Estoque (Circulante)	R\$ 2.228.846,06	R\$ 2.228.846,06	R\$ 2.228.846,06	R\$ 2.230.750,36
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 1.904,30 0%
	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Imobilizado	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Obrigações do Curto Prazo	R\$ 3.397.992,42	R\$ 3.406.992,42	R\$ 3.406.892,42	R\$ 3.423.071,05
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 9.000,00 0%	R\$ 9.000,00 0%	-R\$ 100,00 0%	R\$ 16.178,63 0%
	Obrigações do Longo Prazo	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.841.315,35	R\$ 6.842.419,35	R\$ 6.834.163,25
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 496,02 0%	R\$ 1.104,00 0%	-R\$ 8.256,10 0%
	Prejuízos Acumulados	- R\$ 36.000,00	- R\$ 45.303,00	- R\$ 54.303,00	- R\$ 63.302,57
	Varição Mensal: R\$ e %	-R\$ 9.000,00 33%	-R\$ 9.303,00 26%	-R\$ 9.000,00 20%	-R\$ 8.999,57 17%



6.1.4. Anexo II, da Recomendação n.º 72 do CNJ

Recomendação n.º 72 do CNJ				
Empresa	Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%

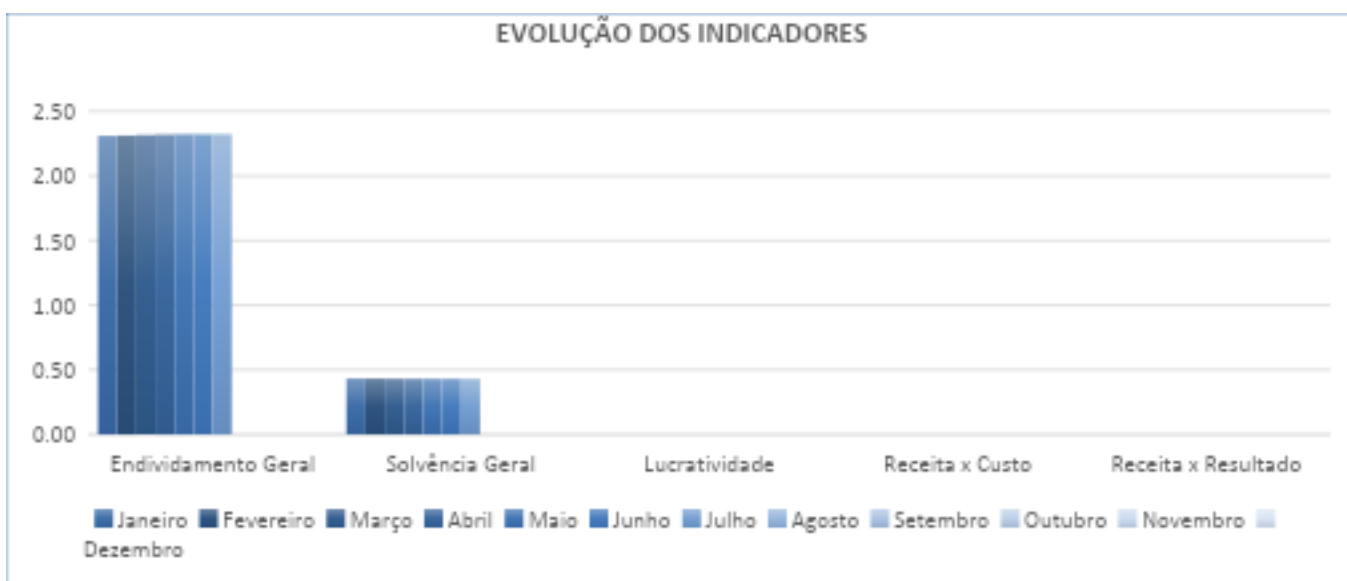
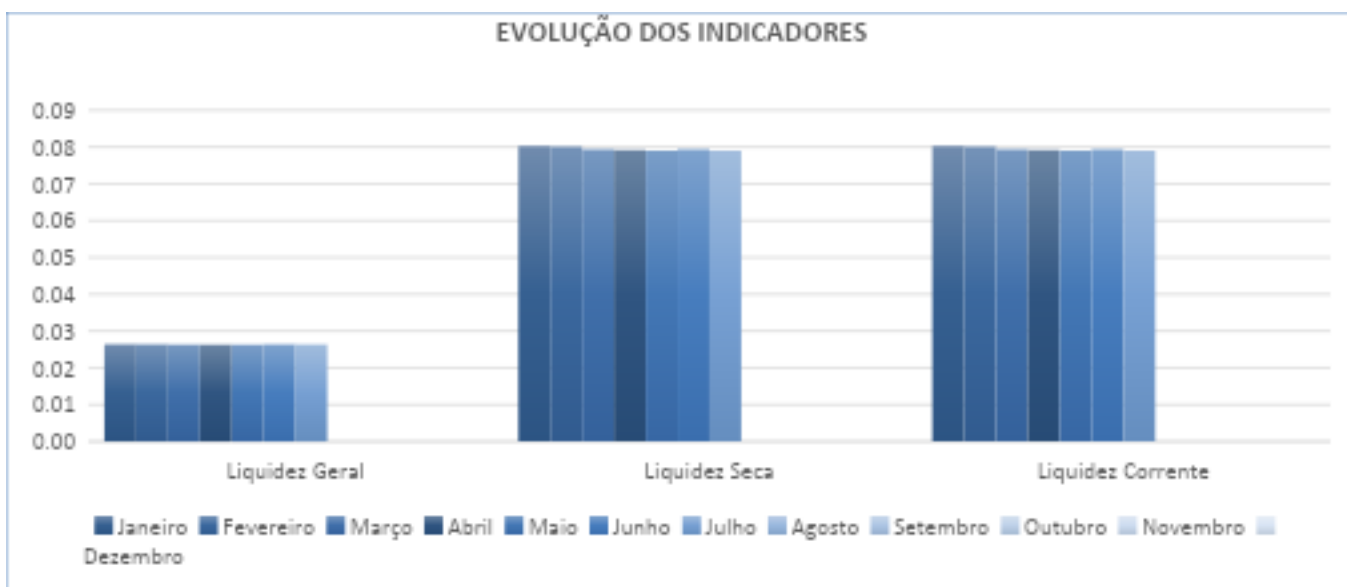
Recomendação nº 72 do CNJ					
Empresa	Contas	Abril	Maior	Junho	Julho
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 100%	R\$ 0,00 0%
	Contingência	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%
	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%	R\$ 0,00 0%



6.1.5. Indicadores

Indicadores				
Empresa	Indicador	Janeiro	Fevereiro	Março
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			0%	0%
	Liquidez Geral	0,03	0,03	0,03
	Variação Mensal		0%	0%
	Liquidez Seca	0,08	0,08	0,08
	Variação Mensal		0%	0%
	Liquidez Corrente	0,08	0,08	0,08
	Variação Mensal		0%	0%
	Endividamento Geral	2,31	2,31	2,32
	Variação Mensal		0%	1%
	Solvência Geral	0,43	0,43	0,43
	Variação Mensal		0%	0%
	Lucratividade	0%	0%	0%
Variação Mensal		0%	0%	
Receita x Custo	0%	0%	0%	
Variação Mensal		0%	0%	
Receita x Resultado	0%	0%	0%	
Variação Mensal		0%	0%	

Indicadores					
Empresa	Indicador	Abril	Maiο	Junho	Julho
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
	Variação Mensal: R\$ e %	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		0%	0%	0%	0%
	Liquidez Geral	0,03	0,03	0,03	0,03
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Seca	0,08	0,08	0,08	0,08
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Liquidez Corrente	0,08	0,08	0,08	0,08
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Endividamento Geral	2,32	2,32	2,32	2,32
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Solvência Geral	0,43	0,43	0,43	0,43
	Variação Mensal	0%	0%	0%	0%
	Lucratividade	0%	0%	0%	0%
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	
Receita x Custo	0%	0%	0%	0%	
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	
Receita x Resultado	0%	0%	0%	0%	
Variação Mensal	0%	0%	0%	0%	



6.2. Consolidação dos Dados e Indicadores da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA

A partir das informações e documentos disponibilizados, apurou-se o seguinte resultado da devedora em recuperação judicial, pertinentes a competência de julho de 2025.

CONSOLIDADO			
Contas	Janeiro	Fevereiro	Março
Demonstrativo de Resultado do Exercício			
Faturamento Bruto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Líquida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Operacionais	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00
Despesas e Receitas Não Operacionais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão de IR e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Líquido (Total)	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00	-R\$ 9.000,00
Balanco Patrimonial			
Ativo	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63
Passivo	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63	R\$ 4.412.386,63

Patrimônio Líquido	-R\$ 5.781.156,20	-R\$ 5.790.156,20	-R\$ 5.817.425,12
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 5.781.156,20	-R\$ 5.790.156,20	-R\$ 5.817.425,12
Outras Contas Patrimoniais			
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicações Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos (Ativo Circulante)	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45	R\$ 269.289,45
Outros Ativos (Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imobilizado	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12	R\$ 1.914.251,12
Obrigações do Curto Prazo	R\$ 3.352.723,50	R\$ 3.361.723,50	R\$ 3.388.992,42
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.352.723,50	R\$ 3.361.723,50	R\$ 3.388.992,42
Obrigações do Longo Prazo	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.840.819,33
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.840.819,33	R\$ 6.840.819,33
Prejuízos Acumulados	-R\$ 9.000,00	-R\$ 18.000,00	-R\$ 27.000,00
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	-R\$ 9.000,00	-R\$ 18.000,00	-R\$ 27.000,00
Recomendação nº 72 do CNJ			
Passivo Extraconcursal	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Fiscal Acumulado	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Contingência	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado

Inscrito na Dívida Ativa	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Alienação Fiduciária	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Arrendamento Mercantil	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Indicadores Financeiros e Gerenciais			
Ebitda	Não informado	Não informado	Não informado
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	Não informado	Não informado	Não informado
Liquidez Geral	0,03	0,03	0,03
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0,03	0,03	0,03
Liquidez Seca	0,08	0,08	0,08
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0,08	0,08	0,08
Liquidez Corrente	0,08	0,08	0,08
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0,08	0,08	0,08
Endividamento Geral	2,31	2,31	2,32
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	2,31	2,31	2,32
Solvência Geral	0,43	0,43	0,43
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0,43	0,43	0,43
Lucratividade	0%	0%	0%

GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%
Receita x Custo	0%	0%	0%
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%
Receita x Resultado	0%	0%	0%
GEBRAS ALIMENTOS LTDA	0%	0%	0%

Indicadores Operacionais e Produção

Funcionários/Colaboradores	Não informado	Não informado	Não informado
<i>GEBRAS ALIMENTOS LTDA</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>	<i>Não informado</i>

7. RECOMENDAÇÃO N.º 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020, DO CNJ

Com o intuito de uniformizar a padronização dos relatórios apresentados pelas Administrações Judiciais em processos de recuperação empresarial, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 72/2020, destinada a orientar a atuação com as melhores práticas e voltadas para a observância aos princípios da transparência, zelando pela celeridade de maneira sempre proativa do procedimento recuperacional.

Assim, em atendimento a padronização dos relatórios apresentados pela Administração Judicial, mais precisamente do anexo II, adiante apresentamos as seguintes destacadas informações, em formato de questionário, a saber:

I. Houve alteração da atividade empresarial?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da atividade empresarial.

II. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

Resposta: A devedora não comunicou a alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração.

III. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

Resposta: A devedora não comunicou a abertura ou fechamento de estabelecimentos.

IV. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?

Resposta: Não.

V. O Plano de Recuperação Judicial foi homologado?

Resposta: O PRJ ainda não foi submetido a AGC ou, tampouco, a devedora apresentou forma alternativa de comprovação de adesão dos credores ao plano.

VI. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)?

Resposta: Considerando o atual estágio do processo de recuperação judicial, destaca-se que a devedora não submeteu o PRJ a apreciação dos credores na AGC.

VIII. A(s) devedora(s) é(são):

Resposta:

- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

IX. Há litisconsorte ativo?

Resposta: Não.

IX.I. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.

Resposta: Não há.

IX.II. O Plano de Recuperação Judicial foi unitário ou individualizado?

Resposta: O PRJ apresentado pela devedora foi unitário.

X. Houve realização de constatação prévia?

Resposta: Não.

XI. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XII. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?

Resposta: Não.

XIII. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?

Resposta: Não.

Registre-se que para atualizar as informações recomendadas pelo CNJ, foi providenciado o envio do 14º Termo de Diligência a devedora, o qual foi respondido e, com isso, os dados deste item estão atualizados proativamente.

8. FATO RELEVANTE CORRELACIONADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Garantindo a sistematização das informações de modo transparente e objetivo para consulta ao Juízo, Ministério Público e Credores, de modo a assegurar a ampla publicização da atual situação e do atendimento das disposições legais e cumprimento das determinações pela devedora, adiante destacamos os seguintes fatos relevantes correlacionados ao presente processo de recuperação judicial.

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar que, apesar de requestado por essa AJ, conforme se verifica nos TD's colacionados nos RMA's anteriormente apresentados, até a conclusão deste boletim, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da LRJ) e a determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a devedora não instaurou incidente próprio e adequado para protocolo das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais.

Ademais, cômico de que a legislação regente veda à devedora a realização de algumas práticas no curso do processamento da recuperação judicial, como a distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, cumpre-nos informar que não vislumbramos a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pela devedora e/ou, tampouco, recebemos qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados sobre as práticas vedadas pela norma vigente, tal como previstas no art. 6º-A, 64 e 66 da Lei n.º 11.101/2005.

Por fim, registre-se que essa Administração Judicial mantém permanente acompanhamento de fatos que refletem ou são aptos a refletir na preservação e manutenção das atividades empresariais da empresa em recuperação judicial, bem como das determinações prolatadas, comprometendo-se a atualizar esse juízo, sempre que tomar conhecimento, sobre as ocorrências e acontecimentos que repercutirem na devedora.

8.1. Do Acompanhamento das Determinações do Juízo

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, que um amplo rol de agentes fique ciente das condições da devedora (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

Conforme se extrai dos autos, no período correspondente a este Relatório Mensal, não foi prolatado nenhum *decisum* que demandam o acompanhamento dessa Administração Judicial.

8.1. Das Pendências de Exame e Averiguações Pelo Juízo

Após o último *decisum* proferido por esse juízo, em 18 de junho de 2025 (movimento n.º 123), foram jungidos aos autos os seguintes requerimentos, petítórios, ofícios e/ou demais atos que demandem exames ou deliberações deste juízo.

Data	Evento	Peticionante	Descrição
08/07/2025	128	Administração Judicial "AJ"	Manifesta em cumprimento ao despacho de mov. 123
08/07/2025	129	GEBRAS ALIMENTOS "Devedora"	Manifesta acerca do pedido de Convolação em Falência
16/07/2025	130	Administração Judicial "AJ"	Comunica a falta de apresentação da prestação de contas mensais
25/07/2025	131	PAULINA CUNHA E CRUZ CAIADO	Comunica renuncia de mandato
26/08/2025	132	TEODORO OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA	Requer inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação regular, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações: (i) da decisão de deferimento (movimentação n.º 24); (ii) da primeira relação de credores e síntese processual (movimentação n.º 39); (iii) apresentado o Plano de Recuperação Judicial (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRJ – (movimentação n.º 43); e (iv) apresentado o Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (movimentação n.º 48); bem como, por conseguinte, (v) providenciada a publicação da 2ª Relação de Credores e do Aviso de Recebimento do PRJ (movimentação n.º 54), com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Noutra vertente, essa AJ mantém interação com a empresa **GEBRAS ALIMENTOS LTDA** (*em recuperação judicial*) para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta recuperação judicial, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pela devedora para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômico que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

A propósito dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados os dados e indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de julho de 2025:

Daí, o resultado foi prejuízo de -R\$ 8.9 mil, inferior ao mês anterior (-R\$ 9 mil); o faturamento bruto: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); os custos: R\$ 0, igual ao mês anterior (R\$ 0); as despesas operacionais: -R\$ 9 mil, igual ao mês anterior (-R\$ 9 mil); despesas e receitas não operacionais: R\$ 0,43 superior ao mês anterior (R\$ 0); o caixa: R\$ 1 mil, igual ao mês anterior (R\$ 1 mil); a EBITDA não informado; a

lucratividade de 0%, igual ao mês anterior (0%) a receita versus custo: 0%, igual ao mês anterior (0%) e a receita versus resultado: 0%, igual ao mês anterior (0%).

A força direta de trabalho e o passivo extraconcursal permanece não informado.

Neste contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, não constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial até o mês de julho de 2025, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, neste apenso, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pela **GEBRAS ALIMENTOS LTDA**, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal;
- 2) A intimação da devedora para que apresente, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e
- 3) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedora e demais interessados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial